



Decreto nº 25.361, de 04 de abril de 2003.

EMENTA:Disciplina a concessão e pagamento de remuneração pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, inciso II e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, atualizar e instituir controles na concessão de remuneração pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança, de que trata o Decreto nº 21.858, de 25.11.1999,

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas, a partir da vigência deste Decreto, novas concessões de indenizações pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança - JES, nos termos do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, devendo os quantitativos de servidores, civis e militares, e os valores despendidos se limitarem às autorizações concedidas até a presente data.

Art. 2º Para o funcionamento do Programa de Jornada Extra de Segurança - JES e pagamento das indenizações, a partir de 02 de maio do corrente ano, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento, pela Secretaria de Defesa Social, ao Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, até o dia 15 de abril de 2003, de proposta fundamentada, para vigência trimestral, a partir de 02 de maio de 2003, constando:

a) critérios, específicos a cada Corporação, para a participação de servidores civis e militares no Programa, os quais deverão demonstrar rigorosa conexão com os objetivos elencados no artigo 2º do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999 ou atividades correlatas;

b) quantitativo, por cargo, posto e/ou graduação e respectivo custo, por Programa e por área de atuação, com base no plano estratégico de ação, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 21.858, de 25 de novembro de 1999;

II - Análise prévia, pela Secretaria da Fazenda, e aprovação pelo CSPP dos quantitativos e valores propostos;

III - Expedição de Resolução autorizativa pelo CSPP e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º O quantitativo, por cargo, posto e ou graduação e respectivos valores será objeto de portaria conjunta dos Secretários de Administração e Reforma do Estado e de Defesa Social, que será publicada até o dia 30 de abril de 2003.

§ 1º Em casos excepcionais, tais como morte, desistência, afastamento ou início de cursos de policiamento comunitário, desde que devidamente justificado e ad referendum do CSPP, poderá haver a exclusão ou inclusão de participantes da Jornada Extra de Segurança - JES, independentemente da vigência prevista no artº 2º, respeitado sempre o quantitativo anteriormente fixado.

§ 2º O crédito bancário da Jornada Extra de Segurança - JES ocorrerá, obrigatoriamente, através da Folha de Pagamento de Eventuais Atrasados - FEA, mediante revisão prévia da Secretaria da Fazenda.

§ 3º Qualquer alteração posterior nos quantitativos gerais e valores estabelecidos pela Resolução do CSPP deverá ser objeto de apreciação prévia pelo mesmo, obedecida a rotina estabelecida no inciso I, alíneas "a" e "b" deste Decreto.

Art. 4º Para as renovações trimestrais das autorizações, a partir de 01 de agosto de 2003, adotar-se-á o mesmo procedimento estabelecido no inciso I e alíneas "a" e "b" deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria de Administração e Reforma do Estado autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos não autorizados nos termos deste Decreto.

Art. 6º Os valores das indenizações de que trata o artigo 1º deste Decreto, para vigência a partir de 02 de maio de 2003, serão revisados e estabelecidos através de portaria do Secretário da Fazenda que será publicada até o dia 30 de abril de 2003.

Art. 7º Fica vedado o pagamento pela participação no Programa Jornada Extra de Segurança - PJES aos servidores civis e militares que:

I - se encontrem exercendo cargos em comissão ou função gratificada;

II - estejam em período de gozo de férias, ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal;

Parágrafo único. Em caso de excepcional interesse público demonstrado, inclusive, pela existência de cargos vagos, será admitida, ad referendum do Conselho Superior de Política de Pessoal, a inclusão, no programa de jornada extra, do servidor que perceba função gratificada".(Parágrafo único Inserido pelo Decreto nº 25.434, de 06MAI2003)

Art. 8º O Secretário de Defesa Social, através de portaria e no prazo de 60 (sessenta dias), estabelecerá os critérios para participação no Programa de Jornada Extra da Segurança - JES, de servidores civis e militares, no que concerne aos níveis dos cargos efetivos, comportamento funcional, desempenho operacional e postos ocupados, para fins de pagamento da indenização de que trata o Artigo 1º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 04 de abril de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

(publicado no DOE nº 66 de 05/04/2003)